

de Moçambique, do imposto de rendimento criado pelo artigo 96.º do Decreto n.º 30117, de 8 de Dezembro de 1939.

§ único. O benefício concedido no corpo deste artigo será revisto logo que for publicada a reforma tributária da província.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Organizadora do Museu do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1963, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 51, 1.ª série, de 1 de Março de 1963.

Receita

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea a), para 1963» 260 000\$00

Despesa

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	260 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	—\$—
	260 000\$00

O Chefe da Missão Organizadora do Museu do Ultramar, *António Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, 30 de Dezembro de 1963. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 31 de Dezembro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Por despacho ministerial de 17 de Dezembro de 1963 foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba do orçamento suplementar de receita e despesa privativo da Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 267, 1.ª série, de 14 de Novembro de 1963:

Da rubrica: artigo 1.º «Despesas com o pessoal», para a rubrica: artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	18 274\$00
---	------------

Junta de Investigações do Ultramar, 28 de Dezembro de 1963. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Junta de Colonização Interna

Portaria n.º 20 302

De acordo com o n.º 1 da base I e n.º 2 da base XXXIII da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deve o Governo fixar a unidade de cultura para cada zona do País.

Realizaram-se já, no distrito de Viana do Castelo, os estudos necessários para a determinação da área que, nesta zona, deverá corresponder à unidade de cultura referida naquelas bases, tendo-se observado todas as formalidades legais.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto n.º 44 647, de 26 de Outubro de 1962, aprovar o regulamento especial seguinte:

Regulamento Que Fixa a Unidade de Cultura para o Distrito de Viana do Castelo

Artigo 1.º A área da unidade de cultura é fixada, no distrito de Viana do Castelo, em 0,5 ha para os terrenos de regadio e 1 ha para os terrenos de sequeiro.

Art. 2.º Nos termos do n.º 2 da base XXXIII da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deixam de ser aplicáveis, naquele distrito, os artigos 106.º e 107.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929.

Secretaria de Estado da Agricultura, 7 de Janeiro de 1964. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.